



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
a ta por cinco sessões
28 fev. 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 18 DE NOVENBRO DE 1995
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º
PROC. 703

ENTREJE A MESA EM:
27 FEV 15 52 28 002745

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 1996

Dispõe sobre o financiamento para a implantação de eletrificação em propriedades rurais.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo através do Banespa - Banco do Estado de São Paulo, criará programas de financiamento para a implantação de eletrificação nas propriedades rurais localizadas no Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo ter no futuro destinação de recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinaturas
SOC, 28 / 2 / 1996

Chefe de Seção

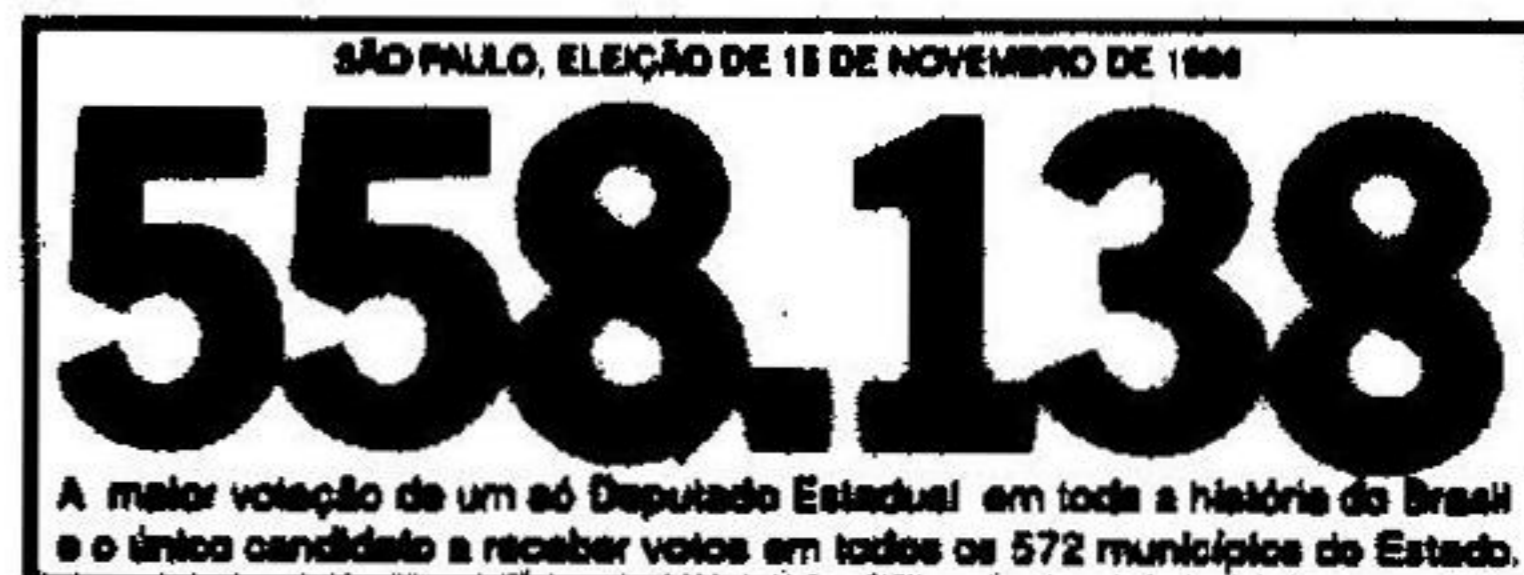
Deputado AFANASIO JAZADJI

REGISTRO GERAL LEGISL.
703 de 2910211996
Autuado o/ 03 folhas
Ass.

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



- Folha nº 2 -



JUSTIFICATIVA

Convém lembrar, antes de esclarecermos as razões e os demais amparos legais desse projeto, que a presente propositura, em respeito ao artigo 41 da Lei Estadual nº 7.465/91 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para aquele ano, define em seu artigo 2º a origem dos recursos para a implantação da proposta.

Por outro lado, a Constituição do Estado de São Paulo é clara ao afirmar no inciso IX do artigo 184 que caberá ao Estado "criar programas especiais para fornecimento de energia, de forma favorecida, com o objetivo de amparar e estimular a irrigação". Isto por si só já justifica nosso Projeto de Lei, entretanto, cabe ainda, considerarmos mais alguns fatores que envolvem a eletrificação do meio rural.

É sabido que o êxodo rural aumenta a cada dia, criando, com isso, terríveis problemas urbanos onde esses habitantes procuram se fixar. Um dos fatores que leva interioranos a abandonar o campo é a falta de condições generalizadas nesta área. Assim, no meio rural faltam escolas, hospitais, ou atendimento médico de primeiros socorros, saneamento e energia.

Claro que essa carência exposta é um modelo encontrável de maneira geral no Brasil. São Paulo, particularmente, em muitas áreas rurais tem parte desses problemas, ou até mesmo todos, resolvidos. Porém, a questão de energia é bastante delicada. A falta da mesma, além de propiciar desejos nos habitantes da zona rural em engrossar o êxodo em direção às cidades, prejudica sensivelmente a produção agrícola, pois dificulta a irrigação eletromecanizada. Não é à toa, então que sabiamente a Constituição Estadual, no citado artigo e inciso toca nesse assunto.

Entretanto, no bojo do prejuízo da falta de eletricidade para a irrigação vem outra questão, consequência direta da primeira, crucial. As dificuldades de irrigação geram

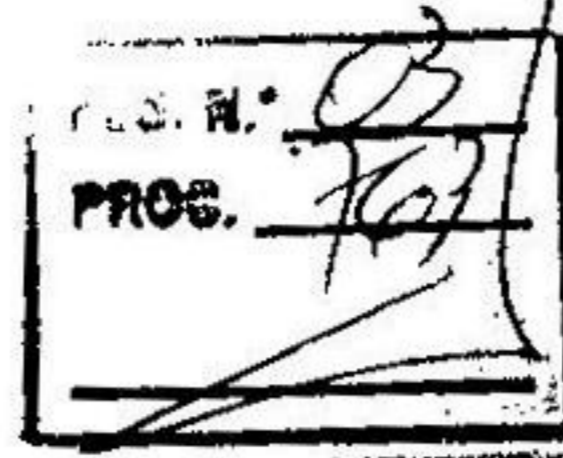


Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1966

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



- Folha nº 3 -

menor produção agrícola e maior êxodo rural, que por sua vez, pela falta de trabalhadores no campo, diminui ainda mais a produção de alimentos. Dessa forma, fica muito comprometido o abastecimento alimentar.

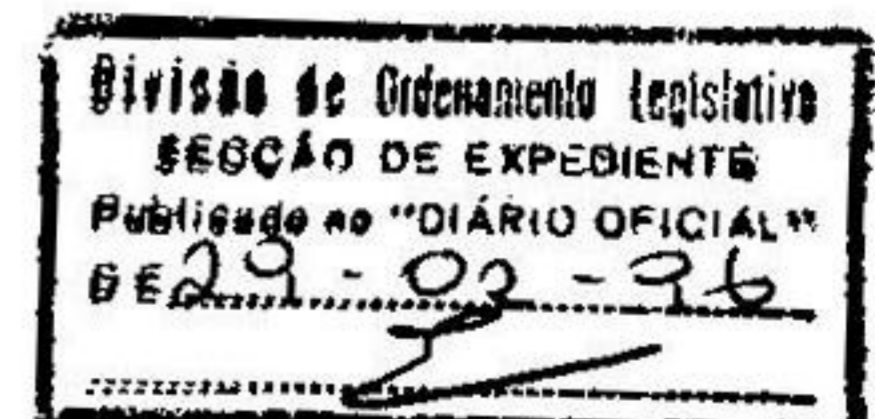
E, cabe lembrar, finalizando, que este abastecimento é responsabilidade direta do Poder Executivo. A Constituição do Estado de São Paulo é taxativa em seu artigo 189: "Caberá ao Poder Público na forma da lei, organizar o abastecimento alimentr, assegurando condições para a produção e distribuição de alimentos básicos".

Este Projeto de Lei, uma vez aprovado, auxiliará sobremaneira a tarefa constitucional determinada ao Poder Executivo, melhorando, com isso, a alimentação do povo de São Paulo e as condições de vida de seu homem do campo.

Por estas razões, peço e espero a aprovação de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 18ª à 22ª Sessões Ordinárias (de 1º a 7 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04
Processo 763/96
CV

D.O.L. 8 de março de 1996

CV

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça;
II) Serviços e Obras Públicas;
III) Finanças e Orçamento.
08/ março / 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 18/3/96

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 19/03/96

CV

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Deputado Flávio Vieira
com prazo para devolução de 10

21/03/96

Flávio Vieira
Presidente